



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 526/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a política “antibullying” nas instituições de ensino no Município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Formosa ficam condicionadas à política “antibullying”, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§1º - Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

- I** – ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II** – submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III** – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV** – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V** – insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI** – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII** – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 526/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§2º - O descrito no Inciso VIII do §1º deste Artigo também é conhecido como “cyberbullying”.

Art. 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política “antibullying” tem como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das conseqüências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

LEI N.º 526/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º - As ocorrências de "antibullying" serão registradas em histórico mantido atualizado.

Art. 5º - Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Município pode contar com o apoio da sociedade civil e especialista no tema ou entidade, realizando:

I – Seminários, palestras, debates;

II – A orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas;

III – Usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais e/ou países.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 095/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 091/2011, de 10/11/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 526/11 de 21/11/2011 que *“Dispõe sobre a política “antibullying” nas instituições de ensino no município de Formosa.”*

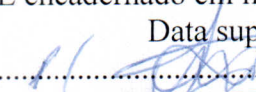
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos